



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**TERMO DE CONTRATO Nº 0602.3/2023**

**PROCESSO Nº 209.2022**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA FJM DA COSTA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado (a) pela Sr Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa FJM DA COSTA LTDA CNPJ: 40.297.348/0001-07, sediado(a) na R Coronel Aureliano nº 01, Bairro Mutirão, Município de Duque Bacelar - MA, CEP: 65.625-000, doravante designada da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Srº FRANCISCO JULIELCE MAIA DA COSTA, CPF: 068.742.003-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 209.2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

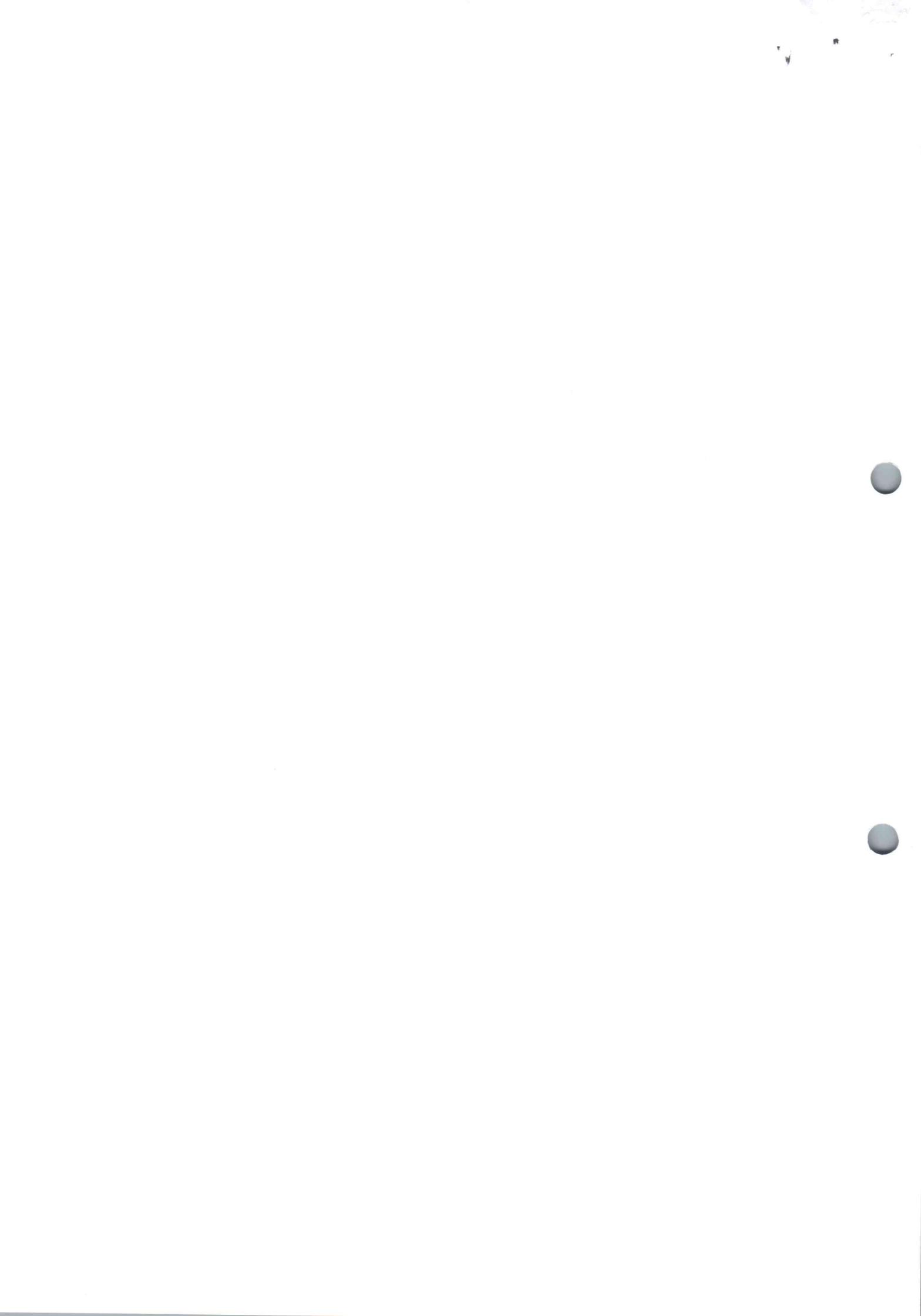
1.1. Contratação de empresa para futura e eventual serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, computadores, destinado a secretaria municipal de Educação conforme Ata de registro de preço 02/2023 condições descritas no Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

2.2. Discriminação do objeto:

FLS. Nº 286  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNITA	V. TOTAL
1	1.1. Manutenção corretiva e preventiva de computador e notebook, formatação, Backup, configuração do sistema.	und	120	R\$ 155,00	R\$18.600,00
	1.2. Reparo em fonte, placa logica, placa principal de impresoras a laser.	und	40	R\$ 400,00	R\$16.000,00
	1.3. Limpeza e lubrificação em impressoras.	und	30	R\$ 170,00	R\$5.100,00
	1.4. Reparo em capacitor, placa logica, placa principal em estabilizador e nobreak.	und	30	R\$ 150,00	R\$4.500,00
	1.5. Reparo na unidade fusora de impressoras a laser, monocromatica (brother, kyocera e okidata).	und	30	R\$ 500,00	R\$15.000,00
	1.6. Configuração de impressoras na rede.	und	50	R\$ 150,00	R\$7.500,00
	1.7. Recarga jato de tinta ate 280 ml.	und	60	R\$ 160,00	R\$9.600,00
	1.8. Recarga de toner de impressora ate 300 gramas.	und	60	R\$ 200,00	R\$12.000,00
	1.9. Sereal de ativação vitalicia office 19.	und	50	R\$ 250,00	R\$12.500,00
	1.10. Ativação vitalicia Windows 10	und	50	R\$ 250,00	R\$12.500,00
	1.11. Sereal de ativação anual de antivirus.	und	50	R\$ 170,00	R\$8.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$121.800,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$121.800,00 (Cento e vinte e um mil e oitocentos reais) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE;  
12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE  
12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%;

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar os serviços do objeto da licitação, prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço/fornecimento.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.
- 5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O Contrato terá a vigência da data da assinatura 06/02/2023 até 06/02/2024, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.
- 7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO**

- 8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.
- 8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalizao, assegurado o contraditrio e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o no cumprimento ou cumprimento irregular de clusulas contratuais;
- b) a lentido do seu cumprimento, levando a Administrao a comprovar a impossibilidade da concluso dos servios nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juzo da Administrao, na execuo dos servios contratados;
- d) a subcontratao total do objeto deste Contrato, sem prvia autorizao do CONTRATANTE, associao da CONTRATADA com outrem, a cesso ou transferncia total ou parcial, bem como a fuso, ciso ou incorporao, que afetem a boa execuo do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinaes regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execuo deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execuo do contrato;
- g) decretao de falncia ou instaurao de insolvncia civil;
- h) dissoluo de Sociedade;
- i) alterao social e a modificao da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juzo da Administrao, prejudiquem a execuo deste Contrato;
- j) protesto de ttulos ou a emisso de cheques sem a suficiente proviso que caracterizem a insolvncia da CONTRATADA;
- k) razes de interesse pblico de alta relevncia e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela mxima autoridade da esfera administrativa a que est subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Pblico;
- l) ocorrncia de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execuo deste Contrato.

8.10 Ficar o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja convenincia para a Administrao, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

7.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c)
- pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS**

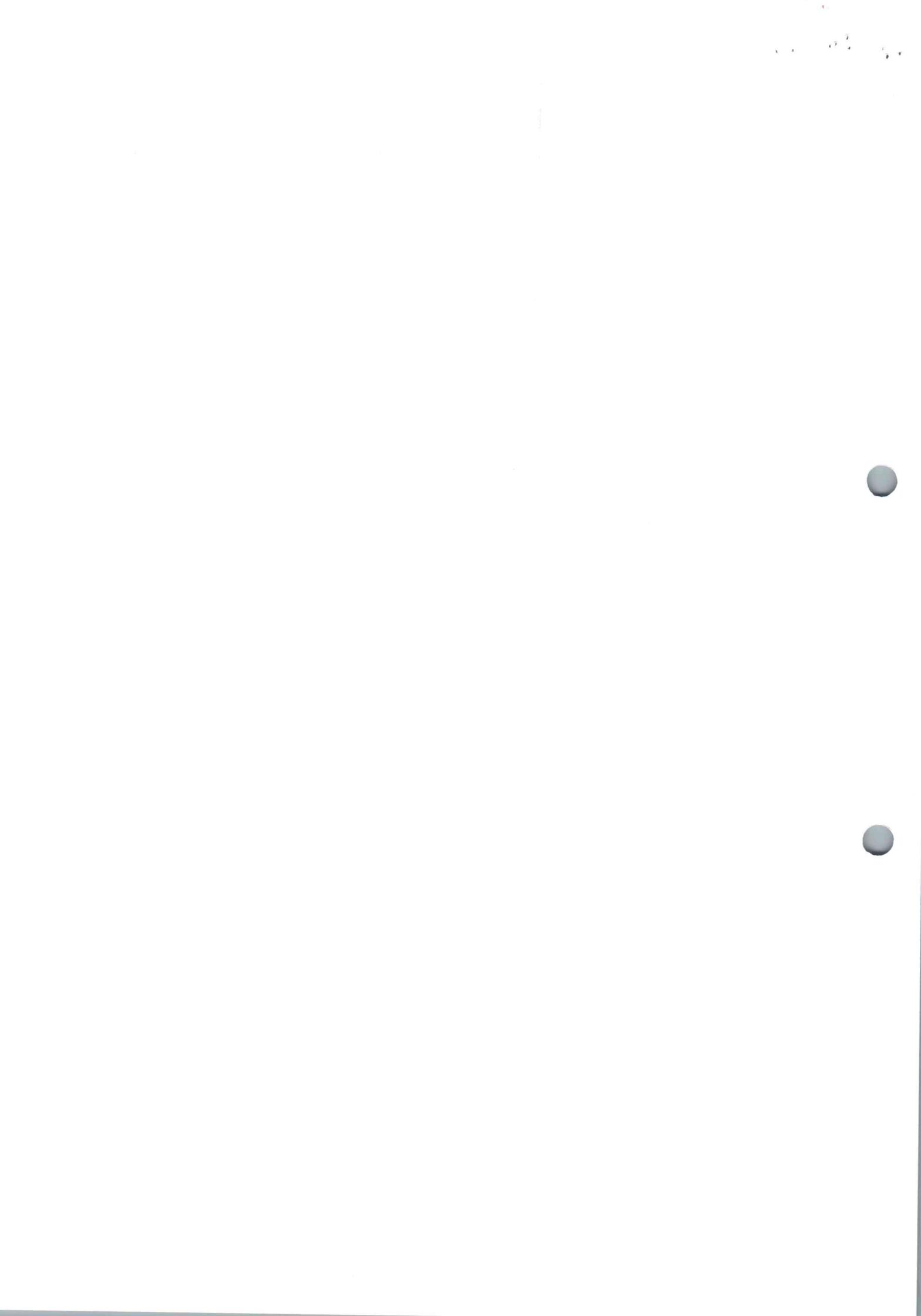
10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 294

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR/MA, 06 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

*Jales Moura de Freitas Carvalho*  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 375.125.443-91

Responsável legal da CONTRATANTE

*Francisco Juliano mais da Costa*

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

